CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 22.699.045/0001-39
PRAÇA HÉLIO ROCHA GUIMARÃES, Nº 28 –CENTRO
Fone: (33) 3721-1553/3721-1588 - E-mail: cm.almenara@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07 /2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Em 1º votação da 20ª reun.
(X) Ordinária
() Extraordinária
por 11 votos a favor 1 contra
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA
Em 01 de setembro de 2025
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, E RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALMENARA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 18, VI, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, mediante procedimento licitatório, plano de saúde para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos, além dos respectivos dependentes legais, vinculados à Câmara Municipal de Almenara/MG.

Art. 2º- A contratação deverá ser realizada com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observando os princípios da Administração Pública.

Art. 3º- A adesão ao plano será facultativa e individual, mediante requerimento do servidor ou agente político.

Art. 4º- A Câmara Municipal custeará integralmente a mensalidade do plano de saúde para os servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, e respectivos dependentes legais.

Parágrafo único. Os custos referentes às quaisquer coparticipações, franquias, multas ou encargos suplementares, dos servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e respectivos dependentes legais, serão integralmente pagos pelo titular, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 5º- A inclusão de dependentes no plano será de inteira responsabilidade do servidor ou agente político, mediante solicitação expressa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados dependentes aqueles reconhecidos pela operadora do plano de saúde eventualmente contatada e constantes do edital do processo de licitação de contratação e seus anexos.

Art. 6º- Será suspensa a concessão do benefício, quando ocorrer:

I - licença para tratar de interesse particular;

II - afastamento preventivo, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;

III - suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

IV - quando for colocado à disposição de outro órgão ou entidade, desde que sem ônus para o Poder Legislativo Municipal de Almenara/MG.

V - ausência do pagamento das coparticipações, franquias, multas ou encargos suplementares.

Art. 7º- A concessão do benefício será cancelada *ex-officio*, quando ocorrer exoneração, falecimento, demissão, encerramento de mandato ou disponibilidade, por parte do beneficiário.

Art. 8º- Compete ao setor de recursos humanos, mediante fiscalização do Controle Interno da Câmara Municipal:

I- Gerenciar as adesões ao plano de saúde e respectivas autorizações de desconto em folha;

II- Executar os repasses mensais à operadora, conforme contrato e adesões vigentes;

III- Manter os registros atualizados de beneficiários e dependentes, com controle de pagamentos e movimentações cadastrais;

IV- Prestar contas dos gastos anuais com o benefício, nos termos da legislação orçamentária e de controle externo.

Art. 9º- A concessão do benefício será cancelada *ex-officio*, quando ocorrer exoneração, falecimento, demissão, disponibilidade ou encerramento de mandato eletivo do beneficiário.

Art. 10- Compete ao setor de Contabilidade, mediante fiscalização do Controle Interno da Câmara Municipal:

I- Gerenciar as adesões ao plano de saúde e respectivas autorizações de desconto em folha;

II- Executar os repasses mensais à operadora, conforme contrato e adesões vigentes;

III- Manter os registros atualizados de beneficiários e dependentes, com controle de pagamentos e movimentações cadastrais;

IV- Prestar contas dos gastos anuais com o benefício, nos termos da legislação orçamentária e de controle externo.

Art. 11- As condições específicas de contratação, cobertura, prazos de carência, reajustes, abrangência geográfica e demais aspectos técnicos serão definidos no edital da licitação e no contrato firmado com a operadora vencedora.

Art. 12- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, respeitando-se os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal.

Art. 13- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Almenara-MG, em 07 de agosto de 2025.

VER. AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

VER. MARCONI PEREIRA FLORES
VICE-PRESIDENTE

VER. CLEITON MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa regulamentar a concessão do Plano de Saúde aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Almenara-MG, em atendimento a demandas por saúde e odontológica, respeitando a legislação

vigente e os princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa. O Plano de Saúde será um importante instrumento de valorização do servidor público, garantindo saúde e bem-estar, refletindo na eficiência do serviço público prestado à sociedade.

O projeto também se alinha às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através o entendimento exarado na consulta nº 1111041, de 08.03.2023, que reconhece a possibilidade de concessão de plano de saúde aos servidores, desde que respeitadas as condições legais pertinentes.

Dessa forma, espera-se a aprovação deste projeto, que contribuirá para o fortalecimento da saúde dos nossos agentes públicos, promovendo qualidade de vida e bem-estar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA
PROTOCOLO Nº 247 / 2025
DOC. Projeto de Resolução Nº 07 / 2025
DATA: 08 / 08 / 2025
Assinatura do responsável